

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/09/2020
EVERSON LIMONGE TEITE



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 478
ASS. W

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 555/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: CALNORTE Indústria e Comércio de Calcário Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Benjamin Roberto, s/nº, Bela Vista, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 03.100.889/0004-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.342.208-2

FONE: (92) 99142-7489

FAX: (92) 99136-3775

REGISTRO NO IPAAM: 1011.0202

PROCESSO Nº: 2058/T/13

ATIVIDADE: Britamento de Pedras com rampa para embarque e desembarque do Calcário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Benjamin Roberto, s/nº, Bela Vista, Manacapuru-AM

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e armazenamento de calcário na indústria e uma rampa para embarque e desembarque do mineral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

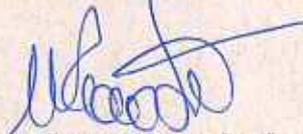
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 15 SET 2020


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 555/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2058/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS n°. 002/2009);
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Medidas de Controle Ambiental da atividade produtiva e rampa contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA